

por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área suplementar de 257,50m2 (duzentos e cinquenta e sete metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados) e respectivas benfeitorias, situado no município e comarca de Indaiatuba, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção de ligação ferroviária de Helvétia a Guaianã, imóvel esse que consta pertencer a Luiz Roberto Lourenção e Outros; com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º A-686/201 elaborados pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Projetos de Via e Obras da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações — Partindo do ponto (H) que dista 30,00m à direita da estaca 266 + 18,00m do eixo locado, seguem: 89,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (I) que dista 30,00m à direita da estaca 271 + 7,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 61,12m em reta pela cerca divisa até o ponto (J) que dista 51,40m à direita da estaca 274 + 4,25m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 59,83m em reta pela faixa divisa até o ponto (K) que dista 34,00m à direita da estaca 271 + 7,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 27,07m em reta pela faixa divisa até o ponto (L) que dista 32,00m à direita da estaca 270 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 62,03m em reta pela faixa divisa, confrontando com o expropriado até o ponto (H) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de setembro de 1985.
FRANCO MONTORO
Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes
Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 27 de setembro de 1985.

DECRETO N.º 24.046, DE 27 DE SETEMBRO DE 1985

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município e comarca de Indaiatuba, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvétia a Guaianã

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º, do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área suplementar de 131,50m2 (cento e trinta e um metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município e comarca de Indaiatuba, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. para a construção da ligação ferroviária de Helvétia a Guaianã, imóvel esse que consta pertencer a José Milanezi, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º A-458/201 elaborados pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Projetos de Via e Obras, da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações — Partindo do ponto (A) que dista 50,00m à esquerda da estaca 225 + 11,10m do eixo locado, seguem: 16,40m em reta pela faixa divisa até o ponto (B) que dista 50,00m à esquerda da estaca 226 + 7,50m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 11,00m em reta pela cerca divisa até o ponto (C) que dista 40,00m à esquerda da estaca 226 + 2,90m do eixo locado, confrontando com a estrada municipal; 9,90m em reta pela faixa divisa até o ponto (D) que dista 40,00m à esquerda da estaca 225 + 13,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 10,18m em reta pela cerca divisa, confrontando com caminho existente até o ponto (A) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de setembro de 1985.
FRANCO MONTORO
Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes
Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 27 de setembro de 1985.

DECRETO N.º 24.047, DE 27 DE SETEMBRO DE 1985

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município e comarca de Indaiatuba, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvétia a Guaianã

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º, do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área suplementar de 1.106,00m2 (um mil, cento e seis metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município e comarca de Indaiatuba, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvétia a Guaianã, imóvel esse que consta pertencer a Francisco Presta, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º A-686/201 elaborados pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Projetos de Via e Obras da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações — Partindo do ponto (D) que dista 92,00m à esquerda da estaca 256 + 5,50m do eixo locado, seguem: 36,28m em reta pela faixa divisa até o ponto (E) que dista 74,00m à esquerda da estaca 257 + 17,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 53,93m em reta pela faixa divisa até o ponto (F) que dista 64,00m à esquerda da estaca 260 + 10,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 51,65m em reta pela faixa divisa até o ponto (G) que dista 20,85m à esquerda da estaca 261 + 18,40m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 133,45m em reta pela cerca divisa, confrontando com a FEPASA até o ponto (D) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de setembro de 1985.
FRANCO MONTORO
Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes
Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 27 de setembro de 1985.

DECRETO N.º 24.048, DE 27 DE SETEMBRO DE 1985

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município e comarca de Indaiatuba, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvétia a Guaianã

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área suplementar de 1.121,35m2 (um mil, cento e vinte e um metros quadrados e trinta e cinco decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município e comarca de Indaiatuba, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvétia a Guaianã, imóvel esse que consta pertencer a Kazuhiro Toyoki, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º A-492/201 elaborados pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Projetos de Via e Obras da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e confrontações — Partindo do ponto (Y) que dista 71,20m à esquerda da estaca 314 + 14,50m do eixo locado, seguem: 4,80m em reta pela faixa divisa até o ponto (Z) que dista 74,00m à esquerda da estaca 314 + 18,40m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 12,05m em reta pela faixa divisa até o ponto (IV) que dista 66,00m à esquerda da estaca 315 + 7,40m do eixo locado, confrontando com a expropriada; 52,25m em reta pela faixa divisa até o ponto (V) que dista 40,00m à esquerda da estaca 317 + 12,70m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 17,65m em reta pela faixa divisa até o ponto (VI) que dista 43,00m à esquerda da estaca 318 + 10,10m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 12,25m em reta pela faixa divisa até o ponto (VII) que dista 53,00m à esquerda da estaca 318 + 17,20m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 15,40m em reta pela cerca divisa até o ponto (VIII) que dista 37,85m à esquerda da estaca 319 + 0,00m do eixo locado, confrontando com a Rua 1; 51,80m em reta pela faixa divisa até o ponto (IX) que dista 28,75m à esquerda da estaca 316 + 9,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 23,95m em reta pela cerca divisa até o ponto (X) que dista 46,40m à esquerda da estaca 315 + 12,80m do eixo locado, confrontando com a Estrada Municipal; 30,80m em reta pela cerca divisa, confrontando com a Estrada Municipal até o ponto (Y) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de setembro de 1985.
FRANCO MONTORO
Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes
Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 27 de setembro de 1985.

DECRETO N.º 24.049, DE 27 DE SETEMBRO DE 1985

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município e comarca de Indaiatuba, necessário à FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvétia a Guaianã

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º, do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de duas áreas suplementares de terreno totalizando 2.911,80m2 (dois mil, novecentos e onze metros quadrados e oitenta decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município e comarca de Indaiatuba, necessário à FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvétia a Guaianã, imóvel esse que consta pertencer a Fernando Stein e Outros, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º A-492/201 elaborados pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Projetos de Via e Obras da FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações - Área Suplementar "D" — Partindo do ponto (XI) que dista 25,00m à direita da estaca 310 + 0,00m do eixo locado, seguem: 80,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (J) que dista 25,00m à direita da estaca 314 + 0,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 104,20m em reta pela faixa divisa até o ponto (K) que dista 46,25m à direita da estaca 319 + 2,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 11,03m em reta pela cerca divisa até o ponto (L) que dista 55,75m à direita da estaca 319 + 7,60m do eixo locado, confrontando com a Estrada Municipal; 26,45m em reta pela faixa divisa até o ponto (M) que dista 67,70m à direita da estaca 318 + 4,00m do eixo locado, confrontando com a Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A.; 16,80m em reta pela faixa divisa até o ponto (N) que dista 55,00m à direita da estaca 317 + 13,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 83,80m em reta pela faixa divisa até o ponto (O) que dista 43,40m à direita da estaca 313 + 10,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 72,38m em reta pela faixa divisa, confrontando com o expropriado até o ponto (XI) de partida. Área Suplementar "E" — Partindo do ponto (P) que dista 66,00m à direita da estaca 319 + 16,50m do eixo locado, seguem: 19,10m acompanhando a cerca divisa até o ponto (Q) que dista 82,00m à direita da estaca 320 + 6,80m do eixo locado, confrontando com a Estrada Municipal; 12,25m em reta pela faixa divisa até o ponto (R) que dista 77,00m à direita da estaca 319 + 15,60m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 27,95m em reta pela faixa divisa até o ponto (III) que dista 80,55m à direita da estaca 318 + 7,90m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 18,70m em reta pela faixa divisa até o ponto (S) que dista 72,15m à direita da estaca 319 + 4,60m do eixo locado, confrontando com a Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A.; 13,40m em reta pelo rumo divisa, confrontando com a Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A., até o ponto (P) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de setembro de 1985.
FRANCO MONTORO
Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes
Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 27 de setembro de 1985.

DECRETO N.º 24.050, DE 27 DE SETEMBRO DE 1985

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município e comarca de Indaiatuba, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvétia a Guaianã

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º, do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área suplementar de 502,20m2 (quinhentos e dois metros quadrados e vinte decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município e comarca de Indaiatuba, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvétia a Guaianã, imóvel esse que consta pertencer ao espólio de José Pasetti, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º A-690/201 elaborado pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Projetos de Via e Obras, da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações — Partindo do ponto (A) que dista 22,92m à esquerda da estaca 365 + 6,00m do eixo locado, seguem: 9,92m em reta pela faixa divisa até o ponto (B) que dista 32,00m à esquerda da estaca 365 + 10,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 30,60m em reta pela faixa divisa até o ponto (C) que dista 26,00m à esquerda da estaca 367 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 34,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (D) que dista 26,00m à esquerda da estaca 369 + 4,00m do eixo